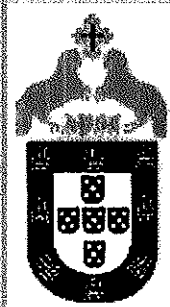


Amalago.
2010/11/11

1 DE OUTUBRO DE 2010

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO



ENTRE

FUNDAÇÃO ALTER REAL, Pessoa Colectiva de Utilidade Pública, com sede na Coudelaria de Alter Real, Tapada do Arneiro, Alter do Chão, Portugal, de ora em diante designada abreviadamente por “**FAR**”

E

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO, Entidade de Utilidade Pública, com sede na Rua Sebastião José de Carvalho e Melo, 157 – 1.º Dto. , Cascais, de ora em diante designada abreviadamente por “**APSL**”,

E

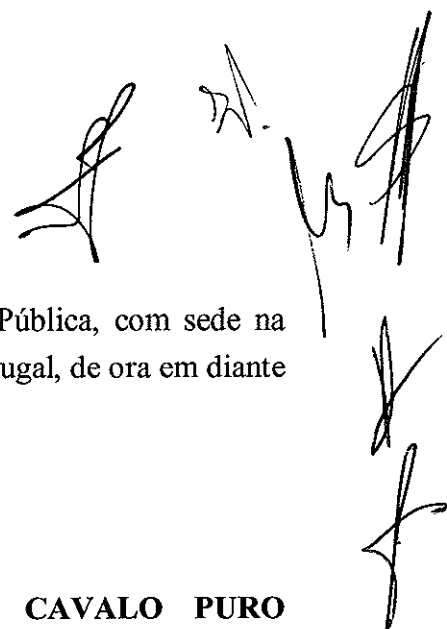
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua General Jardim, 618, cj 612, São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, doravante designada por “**ABPSL**”,






É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se baseia e fundamenta nos considerandos seguintes e se rege pelas cláusulas subsequentes,

CONSIDERANDO QUE:

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2007 de 27 de Fevereiro, da República Portuguesa, a **FAR**, na prossecução das atribuições de serviço público delegadas pelo Estado Português, tem, entre outras, a responsabilidade de preservar o património genético animal da raça lusitana, de manter o Registo de Equinos em Portugal, bem como de exercer a tutela sobre a gestão dos livros genealógicos cedidos às associações de criadores, acompanhando e verificando o seu cumprimento, e ainda, a criação, gestão e manutenção de um Banco Universal de DNA e de uma base de dados de genótipos dos equinos inscritos no Livro Genealógico da Raça Puro Sangue Lusitano, zelando pela sua confidencialidade e inviolabilidade.

2. A **APSL**, tem desde 28 de Junho de 1990, delegada pelos serviços oficiais do





Estado Português, a responsabilidade de gestão do livro genealógico do cavalo de raça Puro-sangue Lusitano e são estatutariamente os seus órgãos sociais, responsáveis por homologar os regulamentos das associações delegadas e fiscalizar o cumprimento, a nível nacional e internacional, das regras relativas ao Livro Genealógico (Stud-Book) do Puro-sangue Lusitano



3. A **ABPSL**, para os devidos efeitos, declara ser uma entidade representativa dos criadores Brasileiros de equinos de Puro-sangue Lusitano, que tem como objecto a promoção e desenvolvimento no Brasil, da criação do cavalo de Puro-sangue Lusitano, bem como: (i) a aprovação, com anuência prévia do Ministério da Agricultura brasileiro, do Regulamento do Registro Genealógico contendo as normas e diretrizes que regulamentarão as inscrições de equinos nos Livros de Registro Genealógico; e (ii) a manutenção, por delegação do referido Ministério da Agricultura, do Livro de Registo Genealógico dos cavalos de Puro Sangue Lusitano no Brasil.

4. Interligadas por objectivos complementares, a **FAR**, a **APSL** e a **ABPSL** que partilham da responsabilidade de preservação do património genético do cavalo de Puro-sangue Lusitano e de velar pelo fomento e desenvolvimento internacional da raça Lusitana no Brasil, manifestam o seu especial interesse em instituir mecanismos de cooperação mútua.

5. A disseminação da Raça Lusitana abrange hoje vários pontos do globo, sendo o Brasil o país com maior representação do cavalo Puro Sangue Lusitano, fora de Portugal, justificando por isso a necessidade premente de cooperação entre as Partes, por forma a assegurar a protecção, aperfeiçoamento e progresso da referida Raça e a formação técnica e científica dos profissionais do sector.

6. Em salvaguarda da raça do Cavalo Lusitano, é do especial interesse das Partes garantir que a certificação da identidade e filiação do cavalo lusitano no cumprimento da legislação e convenções aplicáveis, designadamente, quanto à verdade na identidade e filiação do Cavalo Lusitano.

7. O Laboratório de Genética Molecular da **FAR**, sito na Coudelaria de Alter Real, Tapada do Arneiro, Alter do Chão, Portugal, (membro da International Society for Animal Genetics, nº 84449), é reconhecido pela **ABPSL** como o Laboratório designado para garantir o reconhecimento oficial das genealogias declaradas, com o fim de prestar serviços à produção de equinos e garantir o controlo da identidade e filiação dos cavalos de raça Lusitana nascidos no Brasil. Por sua vez, a FAR reconhece expressamente que a **ABPSL**, nos termos do número 3. do presente Protocolo, tem a legitimidade de livre



escolha de laboratório em território brasileiro, por conveniência de proximidade geográfica, que tenha participado no último teste internacional de aferição de resultados, promovido pela ISAG.

8. É do interesse das Partes estimular continuamente a cooperação entre si, nomeadamente, através da garantia da conservação das fórmulas de genótipo de animais nascidos no Brasil, em regime de absoluta confidencialidade, bem como da comunicação destas, em exclusivo, pelo Laboratório oficialmente designado como competente pela **ABPSL** ao Laboratório de Genética Molecular da **FAR**.

9. O Laboratório a ser designado pela **ABPSL** ficará sujeito a sigilo profissional, e que não poderá prestar quaisquer informações de carácter genético obtidas através do Laboratório de Genética Molecular da **FAR**, que violem o estabelecido no presente Protocolo.




10. As disposições do presente Protocolo em nada prejudicam, ou se sobrepõem ao protocolo vigente entre a **ABPSL** e a **APSL** (junto em Anexo II), cujo bom cumprimento se presume assim como à regulamentação oficial em vigor, constituindo apenas e objectivamente, a actualização do referido nos seus pontos **3.1, 3.2a, 3.2b, 3.3, 8.4, 9.4, 9.6 e 9.7**.

11. **O Conselho Geral da FAR**, sob proposta do seu Conselho de Administração e no uso das competências concedidas ao abrigo da alínea j) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 48/2007 de 27 de Fevereiro, votará a homologação do presente Protocolo, na sua próxima reunião.

AS PARTES CONCORDAM EM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula Primeira
(Objecto do Protocolo)

O presente Protocolo tem por objecto o fomento de iniciativas de cooperação mútua com vista à salvaguarda permanente do património do genuíno da Raça do Puro Sangue Lusitano no Brasil, bem como a criação, gestão e manutenção, em Alter, Portugal, de um Banco Universal de DNA e de uma base de dados de genótipos dos equinos inscritos no Livro Genealógico da Raça Puro Sangue Lusitano, zelando pela sua confidencialidade e inviolabilidade.






Cláusula Segunda
(Obrigações das Partes)

Nos termos do presente Protocolo, e sem prejuízo de acordos existentes entre a **ABPSL** e a **APSL** (junto em Anexo II), e à regulamentação oficial em vigor, as Partes comprometem-se a:

- a) Facultar entre si todas as informações que se revelem necessárias para o bom desenvolvimento da pretendida cooperação técnica, científica e cultural;
- b) Colaborar no âmbito desta Parceria, sempre que a sua intervenção se revele necessária, através de iniciativas conjuntas, em Portugal e no Brasil;
- c) Fomentar o envolvimento e participação da **ABPSL** e dos seus sócios nas actividades empreendidas pela **FAR** e pela **APSL**;
- d) Promover a formação e estágios profissionais de cientistas e técnicos Brasileiros, indicados pela **ABPSL**, no Laboratório de Genética Molecular da **FAR**, ou no laboratório oficialmente designado pela **ABPSL** sob orientação técnica da **FAR**.

Cláusula Terceira
(Cooperação entre o Laboratório de Genética Molecular da FAR e o Laboratório Oficialmente Designado pela ABPSL)

1. No cumprimento das regras do Regulamento do Livro Genealógico da Raça Puro Sangue Lusitano e tendo em vista garantir a manutenção da superior credibilidade mundial do referido Livro, a **FAR**, através do seu Laboratório de Genética Molecular, assume o seu interesse em cooperar com o(s) Laboratório (s) que vier(em) a ser oficialmente designado(s) pela **ABPSL**, para a realização de exames de filiações e certificação de animais nascidos em território Brasileiro.
2. Para os efeitos do número anterior, a **ABPSL** comunicará oficialmente nesta data à **FAR** e à **APSL** a identificação do(s) Laboratório(s) seleccionado(s), bem como, em caso disso, a sua alteração posterior, mediante um pré-aviso de 90 (noventa) dias à referida alteração, fornecendo uma informação completa sobre as qualificações e reconhecimentos técnico-científicos do novo laboratório.
3. Da comunicação acima descrita deverá constar:
 - a) A identificação do Laboratório seleccionado;
 - b) O número ou código de membro da ISAG;

- 
- 
- 
- c) Os resultados, absolutos e relativos, obtidos no último teste internacional de comparação de resultados promovido pela ISAG; e
- d) Um termo de responsabilidade, do referido Laboratório para com a FAR, quanto ao sigilo a que ficará sujeito para com esta entidade.

4. Nos termos do número 1, o Laboratório obriga-se ao envio sigiloso e imediato das fórmulas de genótipo ao Laboratório de Genética Molecular da FAR, sob o formato de genótipo internacional (DNA Typing Card), segundo os critérios vigentes na ISAG, de todos os equinos de Raça Lusitana analisados, assim como a normal preservação das respectivas amostras biológicas, no âmbito da boa prossecução do presente Protocolo. Da mesma forma, a FAR obriga-se ao envio sigiloso das fórmulas de genótipo em seu poder e que sejam do interesse da ABPSL ao Laboratório designado pela ABPSL, nos termos da presente cláusula e do Regulamento da Raça Lusitana vigente.

5. A confidencialidade do tratamento de toda e qualquer informação genética respeitante aos equinos sujeitos a exame, da responsabilidade do Laboratório oficialmente designado pela ABPSL, será sempre requisito essencial para a cooperação prevista no presente protocolo.

Cláusula Quarta

(Entidade Competente para a Certificação da Filiação dos Animais)

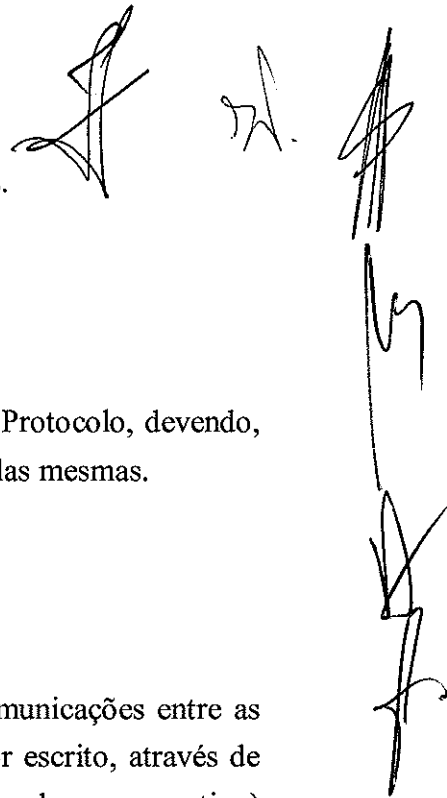
Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, bem como do facto, ora reconhecido pela FAR e pela APSL, de que a ABPSL está sujeita às normas do Ministério da Agricultura brasileiro no que diz respeito à manutenção, no Brasil, de uma secção nacional do Livro Genealógico da Raça Puro-sangue Lusitano, a ABPSL reconhece a APSL como entidade responsável pela inscrição oficial e regulamentar no Livro Genealógico da Raça e a FAR e o Laboratório de Genética Molecular como o garante do reconhecimento regulamentar da genealogia, para os animais a inscrever pela APSL no respectivo Livro Genealógico, em Portugal, como país de origem da referida Raça.

Cláusula Quinta

(Resolução de Questões Urgentes)

As Partes reconhecem que existem situações relacionadas à certificação de filiação de cavalos puro-sangue lusitano nascidos no Brasil com carácter de urgência e que constam do Anexo I do presente Protocolo. A FAR e a APSL prestarão os seus melhores esforços para encontrar uma solução definitiva de tais questões, tudo no âmbito dos regulamentos aplicáveis e no espírito que norteia as Partes quanto à preservação do

património genético e unidade dos respectivos registos genealógicos.



Cláusula Sexta
(Alterações ao Protocolo)

As Partes poderão acordar em alterações às condições do presente Protocolo, devendo, nesse caso, fazê-lo por aditamento escrito, devidamente assinado pelas mesmas.

Cláusula Sétima
(Notificações)

1. Quaisquer notificações, pedidos, autorizações ou outras comunicações entre as Partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efectuadas por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, por fax (com posterior entrega do comprovativo) ou por e-mail (quando este preveja a entrega do recibo de leitura do destinatário), dirigidas a: para os seguintes números:

- a) FUNDAÇÃO ALTER REAL Coudelaria Alter-Real - Apartado 80 - 7441-909 Alter do Chão; N.º de Fax: +351 245610090 e E-mail: FAR@AlterReal.pt
- b) APSL – Rua Sebastião José Carvalho e Melo, 157 1.º Dto 2750-483 Cascais – Portugal Fax;+351 213541666, Email: apsl@cavalo-lusitano.com
- c) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO: Rua General Jardim, 618, cj. 612, São Paulo, SP, cep 01223-010 Brasil; N.º de Fax: +55 11 3257 6297 e E-mail: adm@associacaolusitano.org.br / abpslusitano@terra.com.br

2. As Partes considerar-se-ão notificadas ao terceiro dia após o envio via postal da notificação ou no dia seguinte caso a notificação seja enviada por fax ou no próprio dia no caso de envio da notificação por e-mail, desde que enviado dentro do normal período de funcionamento de cada uma das Partes.

3. A recusa em receber qualquer comunicação ou notificação equivale, para todos os efeitos, como comunicação ou notificação validamente efectuada.

4. As Partes obrigam-se a comunicar qualquer alteração da morada ou do número

de fax com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Cláusula Oitava
(Incumprimento)**

O incumprimento definitivo, por qualquer das Partes, das obrigações por si assumidas no presente Protocolo, nomeadamente, pelo não cumprimento das regras de certificação em vigor, confere às Contrapartes os direitos inerentes à resolução do mesmo, nos termos gerais do Direito.

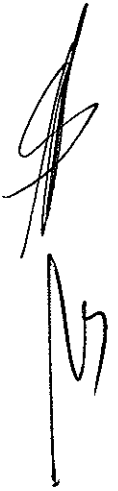
**Cláusula Nona
(Vigência do Protocolo)**

1. O Protocolo é celebrado pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos se não for denunciado por escrito pelas Partes com uma antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo em curso.
2. O Protocolo cessará no termo do prazo inicial ou de qualquer das suas prorrogações caso seja denunciado pelas Partes nos termos do número anterior.
3. Podem as Partes, mediante decisão unânime reduzida a escrito, revogar este Protocolo a qualquer tempo.
4. O Protocolo pode ainda ser rescindido unilateralmente, em caso de incumprimento e nos termos da lei, pela parte não faltosa.

**Clausula Décima
(Homologação)**

O presente Protocolo devidamente assinado pelos legítimos signatários, será submetido, no prazo de trinta dias após a sua assinatura, à homologação dos Ministérios da Agricultura de Portugal e do Brasil, para sua imediata entrada em vigor.

**Cláusula Décima Primeira
(Arbitragem)**

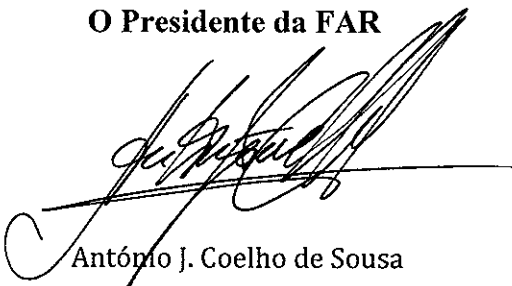


Todos os litígios emergentes do presente Protocolo, ou com ele relacionados, serão definitivamente resolvidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por um ou mais árbitros nomeados nos termos desse Regulamento, sendo que, para efeitos de interpretação será aplicável a Lei Portuguesa.

Feito em Lisboa, ao dia 1 de Outubro de 2010, em triplicado e dezanove páginas numeradas, destinando-se um exemplar para cada uma das Partes.

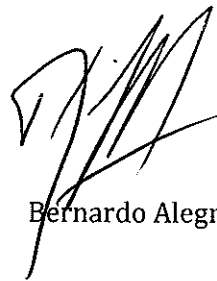
ASSINAM:

O Presidente da FAR



António J. Coelho de Sousa

O Vogal da FAR



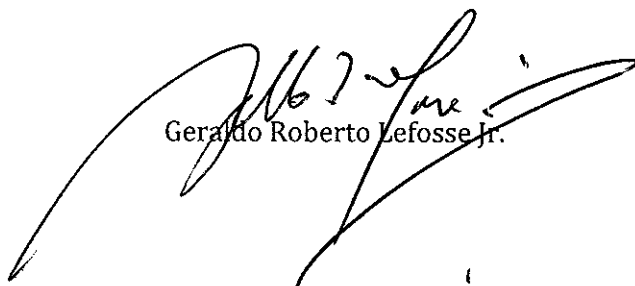
Bernardo Alegria

O Presidente da APSL



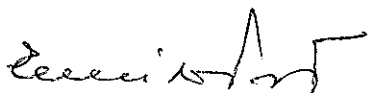
Manuel M. S. e H. Campilho

O Presidente da ABPSL



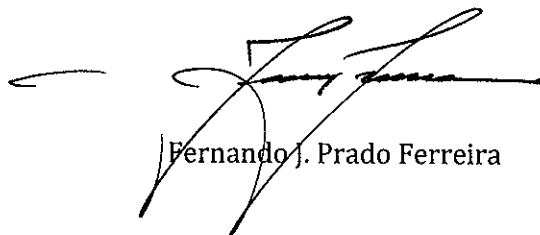
Gerardo Roberto Lefosse Jr.

O Vice-Presidente da APSL



Emídio Pinto

O Vice-Presidente da ABPSL



Fernando J. Prado Ferreira

ANEXO I

Relação de pendências

A – 28 animais nascidos entre 1994 e 1998, cujos pais ou um deles, nascido anteriormente a 1994, morreram sem deixar amostra de tipagem sanguínea (TS).

B – 49 animais nascidos após 1998, que, tendo seu DNA coletado, não podem ter sua paternidade confirmada por esse método, pois seus pais, ou um deles, morreram deixando somente TS. Esses animais também tiveram TS além de DNA coletado.

C – 20 animais nascidos após 1998, tendo seu DNA coletado, não podem ter sua paternidade confirmada por esse método, pois seus pais ou um deles morreram deixando somente TS. Esses animais já morreram sem coletar TS.

D – 5 animais nascidos após 1998, descendentes de animais nascidos entre 1994-1998 e que morreram sem deixar TS.

As partes acordam expressamente que a solução das pendências indicadas neste Anexo deverão ser decididas por meio de uma Comissão Técnica a ser composta por: um representante nomeado pela FAR, um representante nomeado pela APSL e por um representante nomeado pela ABPSL, com base nos regulamentos aplicáveis e no espírito que norteia as Partes quanto à preservação do património genético e unidade dos respectivos registos genealógicos, depois de se consultarem os trabalhos efectuados pelo Laboratório de Genética Molecular da FAR e/ou o Laboratório indicado pela ABPSL, relativamente aos testes de paternidade dos animais envolvidos.

ANEXO II



[Handwritten signatures and initials]

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE
A
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE
LUSITANO (A.P.S.L.)
E
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE
LUSITANO (A.B.P.S.L.)

I – Tem sido objetivo dos criadores portugueses de cavalos de raça Lusitana promover a sua criação noutros países, usando regras de criação, registros e seleção comuns em todo o Mundo. Este objetivo de internacionalização das diferentes raças cavalares foi regulamentado pela diretiva 90/427/CEE de 26 de junho de 1990 da União Européia que estabelece especiais deveres, direitos e responsabilidades para a Associação dos Criadores do país-berço da Raça.

II – Não existindo Regulamento mundial correspondente a estas regras europeias a A.P.S.L e a Associação de Criadores de cada País que deseje criar em raça pura, e abrir uma secção nacional do Livro Genealógico do Cavalo Puro Sangue Lusitano e respeitar o Regulamento do Livro, definirão por protocolo as regras de sua cooperação para o objetivo comum da criação da Raça Lusitana, que se comprometerão a criar na sua pureza e a melhorar na sua funcionalidade.

III – Considerando a criação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DO CAVALO PURO SANGUE LUSITANO (A.B.P.S.L), reconhecida pela A.P.S.L por protocolo, desde Julho de 1991.

Considerando o reconhecimento oficial desta associação de criadores pelas Autoridades Brasileiras desde a mesma época;

Considerando a passagem da Seção Brasileira do Livro Genealógico do Cavalo Lusitano, da Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Andaluz (ABCCA) para a Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano (A.B.P.S.L);

Considerando finalmente os entendimentos entre as duas Associações, no sentido de que a A.B.P.S.L terá responsabilidade pelos registros dos animais Puro Sangue Lusitano, nascidos no Brasil, sendo estes aceites e reconhecidos pela A.P.S.L, como seção do LIVRO GENEALÓGICO DA RAÇA LUSITANA, que engloba todos os registros da Raça no Mundo.

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br

[Handwritten initials]



IV – As duas associações estabelecem o presente protocolo, em dois exemplares originais, cujas disposições serão as seguintes:

1. NORMAS REGULAMENTARES

O regulamento do Livro Genealógico e os demais regulamentos normas e decisões respeitantes à identificação, registro e ~~de~~ classificações, bem como às distinções a atribuir aos ^(animais) ~~(animais)~~ de Raça Lusitana tem a sua origem na A.P.S.L, associação berço da Raça, reconhecida nessa função em todo o território europeu por diretiva específica, 90/427/CE de 26 de Julho de 1990 que visa consagrar a aplicação extra territorial das normas portuguesas a todos os países comunitários onde haja criação de Lusitanos.

No caso específico do Brasil, atenta a sua dimensão territorial e o seu elevado efetivo é acordado o seguinte procedimento específico que visa facilitar a recepção e aplicação na esfera da criação brasileira de tais normas.

- 1.1 Qualquer alteração de Regulamento do Livro Genealógico, regulamentos de reprodução e controlo de filiação, regulamentos de concursos de modelo e andamentos bem como formas de julgamentos, critério de ~~de~~ classificação e nomeação de juizes nacionais e internacionais, regras de admissão ao Livro de Reprodutores e composição qualitativa das respectivas comissões deverá ser sempre procedida de circulação de cópia das respectivas propostas, com todos os anexos necessários, para apreciação prévia das Associações signatárias, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. As Associações signatárias terão o prazo de 60 dias para emitirem parecer sobre as propostas recebidas, que será anexado ao respectivo processo.
- 1.2 Caso ~~haja~~ discordância as partes iniciarão um período de discussão com vista a obterem um acordo sobre um texto comum.
- 1.3 Caso não seja possível acordar um texto comum procurar-se-ão as possibilidades do tratamento por Exceção, admitindo-se esta hipótese sempre que existam, comprovadamente, obstáculos de carácter legal ou de regulamento ~~administrativo~~ que impeçam a adoção parcial ou integral, por qualquer das partes, das decisões de alteração a serem submetidas ao Conselho Geral ou órgão equivalente da A.P.S.L.
- 1.4 Esta fase de discussão deverá estar concluída no prazo de 60 dias e será finalizada com a redação de um documento que identifique as dificuldades sentidas pela parte discordante e/ou a justificação de uma situação de Exceção e será remetida à reunião do Conselho Geral ou equivalente a acompanhar a proposta original e os pareceres recebidos.

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br

- 1.5 A A.P.S.L. compromete-se a seguir os mesmos procedimentos em relação a propostas apresentadas pela A.B.P.S.I., independentemente do seu acordo ou desacordo com essas propostas.

2. EFETIVO BASE

- 2.1 Considera-se como base, o efetivo atualmente existente no Brasil, isto é, todos os animais residentes no Brasil desde que registrados no Livro Genealógico de Origem da Raça Lusitana (Livro de Nascimentos e/ou de Reprodutores) bem como os que, de acordo com o Regulamento do Livro Genealógico, incluindo os respectivos anexos, sejam passíveis de inscrição.

3. FUTUROS NASCIMENTOS

- 3.1 Somente serão aceites para registro no Livro Genealógico da Raça Lusitana, os animais filhos de pai e mãe registrados neste Livro (como Reprodutores), observado o disposto neste protocolo, com teste de paternidade confirmado por laboratório reconhecido internacionalmente para esse efeito. Esta norma já está a ser aplicada desde 1994.
- 3.2 A A.B.P.S.L. como entidade responsável pela recepção, controle e centralização de todas as declarações de nascimento de cavalos PSL ocorridos no Brasil, compromete-se a:
- Providenciar a recolha e envio das amostras de sangue ou outro material genético para realização dos testes de paternidade, que atualmente se realizam no laboratório de Genética Molecular de Alter.
 - Enviar para a A.P.S.L. através de meio informático, os registos e informações previstos neste protocolo.
- 3.3 A tipificação do genótipo será efetuada em laboratório homologado pela ISAG. Estes resultados, se não foram provenientes de exames efetuados no Laboratório de Genética Molecular de Alter, serão enviados pela A.B.P.S.L. à A.P.S.L.
- 3.4 Os resultados de tipificação do genótipo só serão comunicados entre laboratórios de estatuto idêntico, por solicitação expressa e preservando a sua confidencialidade.

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br



4. MOVIMENTO INTERNACIONAL

- 4.1 O trânsito de animais para fora do Brasil e de qualquer outro país para o Brasil, será objeto de comunicação através de CERTIFICADO DE EXPORTAÇÃO emitido pela associação do país exportador, para a associação do país de destino e com cópia para a A.P.S.L., que é responsável pela centralização da informação respeitando aos movimentos interpaíses.

Observado o disposto nos itens anteriores, a A.P.S.L. aceitará e homologará os registros dos animais Puro Sangue Lusitano emitidos pela A.B.P.S.L., nas condições seguintes:

5. LIVRO DE REPRODUTORES

- 5.1 A Inscrição no Livro de Reprodutores obedecerá às regras estabelecidas no Regulamento do Livro Genealógico e será procedida de inspeção e pontuação a cargo de uma Comissão de Inscrição, contratada pela A.B.P.S.L., sob sua responsabilidade perante os criadores brasileiros, dentro da lista de juizes da Raça homologados pela A.P.S.L. até 31 de Dezembro do ano anterior.
- 5.2 Os títulos de Reprodutores Recomendados e de Mérito serão atribuídos por proposta da A.B.P.S.L., apresentada até 30 de Setembro, mediante o envio de processo individual de cada um dos reprodutores em causa, onde constem os fatos que fundamentarão a distinção, pela A.P.S.L. que deverá homologar ou recusar o título e assegurar a circulação da informação em todos os países onde haja criação.

6. AVALIAÇÃO DE PERFORMANCES

- 6.1 Com o objetivo de assegurar igualdade de condições a todos os criadores em qualquer país, bem como o acesso a informação estandarizada a A.P.S.L. elaborará, os regulamentos referentes aos Concursos de Modelo e Andamentos, Equitação à Portuguesa e Equitação de Trabalho, bem como de qualquer outra modalidade desportivos cujos concursos venham a ser instituídos no futuro.
- 6.2 Com o mesmo objetivo as duas Associações comprometem-se a promover e facilitar o intercâmbio internacional de juizes e a organização de ações de formação conjuntas, tudo isto com o objetivo de ter dados comparáveis internacionalmente.

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br

- 6.3 As provas das modalidades, tuteladas pela Federação Equestre Internacional (FEI), respeitarão, como regra, a respectiva regulamentação internacional e, caso a regulamentação nacional seja diferente da internacional, essa situação de Exceção deverá ser comunicada para ser conhecida e avaliado se o rigor e grau de exigência são suficientes para justificar a integração dos respectivos resultados em avaliação internacional estandardizada.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 **ÁREA DE INFLUÊNCIA;** a área de ação da A.B.P.S.L., para cumprimento do presente, abrange a totalidade do território do Brasil e poderá ser transitoriamente alargada a outros territórios da América do Sul mediante acordo com a A.P.S.L., que fixará a respectiva duração. *América Central (?)*
- 7.2 A A.P.S.L. efetuará, a seu critério auditorias dos serviços de registro do Cavalo Lusitano realizados pela A.B.P.S.L.

8. OBRIGAÇÕES DA A.P.S.L

- 8.1 Aceitar e inscrever no Livro Genealógico da Raça Lusitana, (que inclui os respectivos anexos), todos os animais nascidos no Brasil cuja documentação correspondente seja enviada pela A.B.P.S.L. para a A.P.S.L., observados os respectivos regulamentos;
- 8.2 Convocar o representante legal da A.B.P.S.L., que terá direito por inerência a participar, com direito de voto em todas as reuniões do Conselho Geral da A.P.S.L., ou órgão equivalente em que se discutam as propostas de alterações do Regulamento do Registro Genealógico, Padrão Oficial da Raça ou outras decisões técnicas semelhantes que impliquem modificações dos procedimentos em vigor, em sede própria.
- 8.3 Atribuir, mediante proposta fundamentada, referida em 5.2, os títulos de Reprodutor Recomendado e Reprodutor de Mérito, bem como manter registro de todos os animais distinguidos com esses títulos em todos os países da criação.
- 8.4 Assegurar a componente técnica e científica da informação para a divulgação internacional da Raça, através da edição de uma brochura internacional bilingüe, português e inglês, e em suporte digital, o padrão da Raça, o Regulamento do Livro Genealógico e seus anexos, objetivos da seleção e listagem internacional de todos

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br



os criadores e Reprodutores masculinos e femininos Recomendados e de Mérito, bem como a listagem das Associações detentoras de seções nacionais do Livro Genealógico e as Associações de utilizadores de Cavalos Lusitanos.

Este esforço financeiro será apoiado por um Fundo de Promoção Internacional da Raça Lusitana, em que as diversas associações detentoras de seções do Livro deverão contribuir com dotações anuais correspondentes à dimensão do seu efetivo, bem como sugestões e envio de material para edição e participação na sua distribuição.

- 8.5 Aceitar reciprocidade total, sem quaisquer limitações, na livre circulação e transação de animais entre os dois países e no reconhecimento recíproco dos direitos e deveres respectivos.

9. OBRIGAÇÕES DA A.B.P.S.L

- 9.1 Aceitar e observar integralmente o Padrão Oficial do Cavalo Puro Sangue Lusitano e o Regulamento do Livro Genealógico da Raça Lusitana (incluindo os anexos respectivos), publicados pela A.P.S.L e abrangidos por este Protocolo, e aprovados pelo órgão competente da A.P.S.L;
- 9.2 Participar, quando convocadas nas reuniões do Conselho Geral da A.P.S.L ou órgão equivalente, ou em comissões onde se discutam as propostas de alteração dos Regulamentos, ou quaisquer outras alterações que impliquem modificações dos procedimentos em vigor abrangidos pelo presente protocolo;
- 9.3 Aceitar reciprocidade total, sem quaisquer limitações, na livre circulação e transação de animais entre os dois países e no reconhecimento recíproco dos direitos e deveres respectivos.
- 9.4 Efetuar o pagamento de 15 Euros por animal para inscrição no Livro de Nascimento, bem como uma taxa de 15 Euros por inscrição adicional, respeitante à menção da inscrição no Livro de Reprodutores com a respectiva pontuação. A inscrição dos títulos de Reprodutor Recomendado e Reprodutor Provado será efetuada sem custos. Os valores acima referidos serão revistos quando o mesmo acontecer em Portugal e noutros países.
- 9.5 A divulgação, promoção, ou apresentação pública de animais da Raça Lusitana não poderá ser feita sob outra qualquer designação que não seja a de Cavalo Puro Sangue Lusitano ou Raça Lusitana;
- 9.6 Contribuir com a verba anual de 7.500 Euros, para um Fundo de Promoção Internacional da Raça Lusitana, cuja primeira função será a de divulgar em brochura internacional bilingüe, português e inglês, e em suporte digital, o padrão

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page.

da Raça, o Regulamento do Livro Genealógico e seus anexos, objetivos da seleção e listagem internacional de todos os criadores e Reprodutores masculinos e femininos Recomendados e de Mérito, bem como a listagem das Associações detentoras de seleção nacionais do Livro Genealógico e as Associações de utilizadores de cavalos lusitanos.

Esta verba poderá ser revista de acordo com a avaliação dos resultados obtidos e as sugestões das diversas associações contribuintes, que se deverá fazer cada dois anos.

- 9.7 A A.B.P.S.L. efetuará os pagamentos anuais para o Fundo de Promoção Internacional da Raça Lusitana no valor de 7.500 Euros (sete mil e quinhentos euros) divididos em três pagamentos iguais, separados por intervalos de noventa dias.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

O presente Protocolo tem prazo indeterminado de vigência, podendo ser denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 90 dias. No entanto a denúncia só produzirá efeito depois do termo do período seguinte de parções no Brasil.

11. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

- 11.1 O presente protocolo entra imediatamente em vigor "ad referendum" das aprovações previstas no item 11.2 abaixo e substitui na totalidade o anterior Protocolo de Reciprocidade assinado entre as partes em 1991, o qual fica integralmente revogado a partir da data da assinatura deste documento.
- 11.2 As Associações signatárias homologarão o presente Protocolo perante as autoridades governamentais de Portugal e do Brasil, independentemente da aplicação imediata das disposições nele contidas, nomeadamente no que diz respeito ao pagamento previsto e que se referem aos nascimentos dos animais da letra "X", e demais pagamentos

12. HOMOLOGAÇÃO

O presente Protocolo, devidamente assinado pelos legítimos representantes da A.B.P.S.L. e da A.P.S.L. será submetido à homologação dos Ministérios da Agricultura do Brasil e de Portugal, para sua imediata entrada em vigor.

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 – São Paulo/SP – CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br


Handwritten signature at the bottom right of the page.

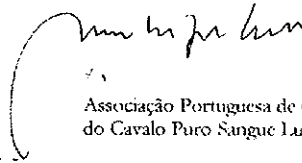



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 É prevista a possibilidade, mediante o pagamento das taxas, de inclusão de animais "a posteriore", quando se tratar de animais que, a critério de seus criadores, não tenham sido inscritos no momento adequado;
- 13.2 Os pagamentos das taxas para inscrição no Livro de Nascimentos será feito pela A.B.P.S.L., em favor da A.P.S.L., em momento coincidente à cobrança das taxas regularmente vigentes para o registro no Stud Book Brasileiro;
- 13.3 A contribuição referente ao Fundo de Promoção da Raça será feita após a apresentação dos planos e projetos aos quais o Fundo se destina.

Brasil, 05 de Abril de 2004.


Associação Brasileira de Criadores
do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Presidente


Associação Brasileira de Criadores
do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Vice Presidente


Associação Portuguesa de Criadores
do Cavalo Puro Sangue Lusitano

Associação Brasileira de Criadores do Cavalo Puro Sangue Lusitano
Av. Francisco Matarazzo, 455 - São Paulo/SP - CEP 05001-900
Fone/fax: 11 3873-2766 www.associacaolusitano.org.br

**ACTUALIZAÇÕES DOS PONTOS 3.1, 3.2 a), 3.2 b), 3.3, 8.4, 9.4, 9.6 e
9.7 DO PROTOCOLO APSL/ABPSL DE 2004, CONFORME
REFERÊNCIAS DO CONSIDERANDO 10 DO PROTOCOLO DE 2010
FAR/APSL/ABPSL**

3. FUTUROS NASCIMENTOS

3.1 Somente serão aceites para registro no Livro Genealógico da Raça Lusitana, os animais filhos de pai e mãe registrados neste Livro (como Reprodutores), observado o disposto neste protocolo, com teste de paternidade confirmado por laboratório reconhecido no âmbito das disposições do presente Protocolo de Cooperação e da regulamentação oficial em vigor.

3.2 A A.B.P.S.L. como entidade responsável pela recepção, controle e centralização de todas as declarações de nascimento de cavalos PSL ocorridos no Brasil, compromete-se a:

a) Providenciar a recolha e envio das amostras de sangue ou outro material genético para realização dos testes de paternidade ao Laboratório Designado.

b) Enviar para a A.P.S.L. através de meio informático, os registos definitivos dos animais para registro no Livro Genealógico da Raça.

3.3 Os resultados de tipificação do genótipo só serão comunicados entre o Laboratório Designado e o Laboratório de Genética Molecular da FAR, conforme disposto no Protocolo de Cooperação.

9.4 Efetuar o pagamento da taxa única de 10 Euros por animal, a qual dará direito, preenchidos os devidos requisitos, à inscrição no Livro de Nascimentos, no Livro de Reprodutores com a respectiva pontuação e nos títulos de Reprodutor Recomendado e Reprodutor de Mérito. O valor acima referido será revisto apenas mediante o acordo entre ambas as partes.

As actualizações dos pontos 8.4, 9.6 e 9.7 consistem na eliminação dos seus conteúdos.